



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

11 de Julho de 2019

LEI Nº 2.113, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Município de Coronel Barros a alienar imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o bem imóvel que compõem o patrimônio do Município, mediante avaliação prévia e dispensa de licitação, nos termos do art.17, inciso I, alínea "f" da Lei Federal 8.666/93, ao Sr. ZIGMUNDO KRINSKI.

§1º O imóvel a ser alienado encontra-se registrado no Registro de imóveis de Ijuí/RS, sob matrícula nº 53.119, possui a seguinte descrição: UMA FRAÇÃO de terras de cultura, com a área de dez mil e dez metros quadrados (10.010m²), constituída de parte do lote número vinte e seis (26), sem benfeitorias, situada entre as linhas dez (10) e onze (11) Oeste, no município de Coronel Barros-RS, confrontando ao norte, na extensão de cento e quarenta e três metros (143m), com o lote número vinte e oito (28); ao sul, na mesma extensão, com outras partes do lote número vinte e seis (26), de Julio Haerter; ao leste, na extensão de setenta metros (70m), com outras partes do mesmo lote número vinte e seis (26), de Julio Haerter e, ao oeste, na mesma extensão, pela linha onze (11) oeste, com o lote número vinte e cinco (25).

§ 2º O bem imóvel deverá ser alienado à vista.

§ 3º Caso o imóvel seja alienado a prazo, a Escrituração Pública da compra e Venda apenas será realizada após o pagamento integral do débito.

Art.2º As despesas com escritura pública e impostos são de responsabilidade o comprador.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta do orçamento próprio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 07 de junho de 2019.

Edison Osvaldo Arnt
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bráulio Scherer

Sec.Mun.Adm.Planej.Finan